

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2020 de 30 de março de 2020

Pela Resolução n.º 71/2020, de 24 de março, o Conselho de Governo aprovou um conjunto de medidas extraordinárias, que, na Região Autónoma dos Açores, complementam e reforçam o alcance das medidas económicas nacionais adotadas em virtude do surto pandémico do vírus SARS-CoV-2 e da COVID-19.

Entre as medidas excecionais aprovadas, foi criado o apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020, destinado aos empregadores dos setores de atividade mais afetados pela redução abrupta de vendas.

O alargamento da determinação do encerramento de instalações e estabelecimentos, bem como a suspensão ou diminuição de atividades por inexistência de procura, implicam que se reveja o âmbito dos destinatários daquele apoio, designadamente, ajustando o anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 70/2020, de 24 março, e salvaguardando que dele possam beneficiar um conjunto de empresas que não estão abrangidas pelas linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19.

Por outro lado, mostra-se ainda conveniente proceder a ajustes que permitam uma maior simplificação e desmaterialização do procedimento.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de agosto, e do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2020, de 24 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar, no Anexo I integrante da presente resolução, o novo regulamento da medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020, destinada aos empregadores dos setores de atividade mais afetados.

2 – Determinar a aplicação da presente medida aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores e desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação das Atividades Económicas) constante do Anexo ao regulamento, da qual é parte integrante.

3 – Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 70/2020, de 24 março.

4 – Os encargos resultantes da presente medida são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

5 – A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 29 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I

Regulamento da medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define e regulamenta os termos e as condições de atribuição da do apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020.

Artigo 2.º

Âmbito

A medida prevista no presente regulamento destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação das Atividade Económicas) constante do Anexo ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Requisitos

1 – Para aceder ao apoio previsto no presente regulamento o empregador deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- g) Manter os postos de trabalho.

2 – Os requisitos mencionados no número anterior são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 4.º

Apoio Financeiro

1 – O apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas e fazer face às despesas com as remunerações dos trabalhadores no mês de abril de 2020, consiste num adiantamento em forma de apoio financeiro reembolsável, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

2 – O valor do apoio extraordinário referido no número anterior corresponde a 90% de uma remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador a tempo completo.

3 – São elegíveis as despesas suportadas com a garantia bancária referida na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 6.º.

4 – O cálculo do apoio previsto no n.º 2 tem por referência a média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo, de janeiro e fevereiro de 2020.

5 – Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter o nível de emprego respeitante à média de trabalhadores referida no número anterior, até 31 de dezembro de 2020.

6 – Para efeito da aplicação do número anterior, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

7 – Caso o empregador mantenha o nível de emprego referido no n.º 5, e não tenha beneficiado das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19, o apoio financeiro concedido passa a apoio não reembolsável.

Artigo 5.º

Devolução do apoio

O apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020 deve ser reembolsado nos trinta dias seguintes à aprovação de candidatura às linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19.

Artigo 6.º

Formalização

1 – O acesso aos apoios previstos no presente regulamento é efetuado por candidatura submetida em portaldoemprego.azores.gov.pt, acompanhada dos elementos demonstrativos do preenchimento dos requisitos exigíveis, nomeadamente:

a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020;

b) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego;

c) Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE);

2 – Com a candidatura o empregador deve, ainda, apresentar:

d) Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros);

e) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

3 – As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução dos processos referentes à medida prevista no presente regulamento, assim como a respetiva tramitação, são única e exclusivamente submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do portaldoemprego.azores.gov.pt.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvo assinatura por certificação digital efetuada nos termos legais, o Termo de Responsabilidade digitalizado e submetido com a candidatura deve corresponder a cópia do documento efetivamente assinado pelo empregador, e o respetivo original guardado no dossiê de candidatura para efeitos de acompanhamento e controlo.

5 – A existência de divergência entre o documento digitalizado submetido e o original, ou a recusa da sua apresentação quando solicitado pelas entidades competentes para o acompanhamento e controlo, pode determinar a revogação da decisão da concessão do apoio com a consequente reposição dos montantes recebidos, nos termos do artigo 11.º.

Artigo 7.º

Análise

- 1 – Cabe à direção regional competente em matéria de emprego proceder à análise das candidaturas, em prazo não superior a cinco dias úteis.
- 2 – Ao prazo de análise referido no número anterior acresce um prazo máximo de cinco dias úteis sempre que seja necessário solicitar ao empregador candidato elementos complementares.
- 3 – A falta de apresentação dos elementos complementares dentro do prazo fixado no número anterior determina o imediato indeferimento do pedido, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Período de candidatura

As candidaturas são apresentadas de 30 de março a 17 de abril de 2020, podendo este período ser prorrogado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego.

Artigo 9.º

Decisão e formalização

- 1 – A decisão sobre a aplicação da medida extraordinária prevista no presente regulamento cabe à direção regional competente em matéria de emprego, e tem natureza urgente.
- 2 – O despacho é publicado em *Jornal Oficial*.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

- 1 – O acompanhamento da execução da presente medida compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede, mensalmente, ao controlo do nível de emprego.
- 2 – Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho, e declaração do empregador, validada pelo contabilista certificado da empresa, que ateste que a empresa não beneficiou das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19.
- 3 – Colaboram com a direção regional competente em matéria de emprego a Inspeção

Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

4 – A direção regional competente em matéria de emprego define os mecanismos de comunicação e de partilha de informação, e emite as orientações internas que se mostrem necessárias à implementação da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 – Cessa a atribuição do apoio ao empregador, devendo este restituir a totalidade dos montantes já recebidos, sempre que se verifique o incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, designadamente:

- a) Encerramento da empresa;
- b) Não seja mantido o nível de emprego, conforme previsto no n.º 5 do artigo 4.º;
- c) Despedimento de trabalhadores, exceto nas situações referidas no n.º 6 do artigo 4.º;
- d) Cessação de contrato de trabalho por revogação;
- e) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- f) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas na presente resolução;
- g) Não envio da documentação prevista no n.º 2 do artigo 10.º, bem como o seu envio fora do prazo, salvo justo impedimento aceite pela direção regional competente em matéria de emprego;
- h) Deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 3.º.

2 – A restituição deve ser efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º

Outros apoios

1 – O apoio financeiro previsto no presente regulamento é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

2 – A medida prevista neste regulamento é cumulável com outros apoios ao emprego.

Artigo 13.º

Auxílios de Estado

No caso de a empresa beneficiar de apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os

limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para a COVID-19.

Artigo 14.º

Financiamento

Os encargos decorrentes da medida prevista no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego.

ANEXO

(Republicação da Lista de CAE a que se refere o artigo 2.º do Anexo I)

Divisão 45 – Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos

451 Comércio de veículos automóveis

45110 Comércio de veículos automóveis ligeiros

45190 Comércio de outros veículos automóveis

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis

453 Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis

45310 Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis

45320 Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis

4540 Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

45401 Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

Divisão 46 – Comércio por grosso (inclui agentes), exceto de veículos automóveis e motociclos

464 Comércio por grosso de bens de consumo, exceto alimentares, bebidas e tabaco

46410 Comércio por grosso de têxteis

4642 Comércio por grosso de vestuário e calçado

46421 Comércio por grosso de vestuário e de acessórios

46422 Comércio por grosso de calçado

46430 Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão

4644 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro e produtos de limpeza

46441 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro

46442 Comércio por grosso de produtos de limpeza

46450 Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene

- 46460 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos
- 46470 Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
- 46480 Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria
- 4649 Outro comércio por grosso de bens de consumo
- 46491 Comércio por grosso de artigos de papelaria
- 46492 Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
- 46493 Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
- 46494 Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
- 465 Comércio por grosso de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 46510 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
- 46520 Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes
- 466 Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
- 46610 Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
- 46620 Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
- 46630 Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil
- 46640 Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
- 46650 Comércio por grosso de mobiliário de escritório
- 46660 Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
- 46690 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
- 4673 Comércio por grosso de madeira, de materiais de construção e equipamento sanitário
- 46731 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
- 46732 Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário
- 46740 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
- 4676 Comércio por grosso de outros bens intermédios
- 46761 Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas

46762 Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.

4677 Comércio por grosso de desperdícios e sucata

46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos

46772 Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos

46773 Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.

46900 Comércio por grosso não especializado

Divisão 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos,

474 Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados

47410 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados

47420 Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados

47430 Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados

475 Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47510 Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados

4752 Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados

47521 Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados

47522 Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados

47523 Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados

47530 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados

47540 Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados

4759 Comércio a retalho de móveis, de artigos de iluminação e de outros artigos para o lar, em estabelecimentos especializados

47591 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados

47592 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47593 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados

476 Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados

47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados

47620 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados

47630 Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados

47640 Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados

47650 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados

477 Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados

4771 Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados

47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados

47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados

4772 Comércio a retalho de calçado e artigos de couro, em estabelecimentos especializados

47721 Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados

47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados

47740 Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados

47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados

4776 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes, fertilizantes, animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados

47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados

47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em

estabelecimentos especializados

47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados

4778 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados

47781 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados

47782 Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados

47783 Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados

47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.

47790 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados

478 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda

47810 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco

47820 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares

47890 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos

479 Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda

47910 Comércio a retalho por correspondência ou via Internet

47990 Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda

Divisão 55 - Alojamento, restauração e similares;

551 Estabelecimentos hoteleiros

5511 Estabelecimentos hoteleiros com restaurante

55111 Hotéis com restaurante

55112 Pensões com restaurante

55113 Estalagens com restaurante

55114 Pousadas com restaurante

- 55115 Motéis com restaurante
- 55116 Hotéis-Apartamentos com restaurante
- 55117 Aldeamentos turísticos com restaurante
- 55118 Apartamentos turísticos com restaurante
- 55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
- 5512 Estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
- 55121 Hotéis sem restaurante
- 55122 Pensões sem restaurante
- 55123 Apartamentos turísticos sem restaurante
- 55124 Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
- 5520 Residências para férias e outros alojamentos de curta duração
- 55201 Alojamento mobilado para turistas
- 55202 Turismo no espaço rural
- 55203 Colónias e campos de férias
- 55204 Outros locais de alojamento de curta duração
- 55300 Parques de campismo e de caravanismo
- 55900 Outros locais de alojamento

- Divisão 56 - Restauração e similares;
- 5610 Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis)
- 56101 Restaurantes tipo tradicional
- 56102 Restaurantes com lugares ao balcão
- 56103 Restaurantes sem serviço de mesa
- 56104 Restaurantes típicos
- 56105 Restaurantes com espaço de dança
- 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
- 562 Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições
- 56210 Fornecimento de refeições para eventos
- 56290 Outras atividades de serviço de refeições
- 5630 Estabelecimentos de bebidas
- 56301 Cafés
- 56302 Bares

56303 Pastelarias e casas de chá

56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo

56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

SUBCLASSES

59140 – Projeção de filmes de vídeos

74200 – Atividades Fotográficas

77110 - Aluguer de veículos automóveis ligeiros

77210 – Aluguer de bens recreativos e desportivos

77390 – Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.

79110 - Atividades das agências de viagem

79120 – Atividades dos operadores turísticos

79900 – Outros serviços de reservas e atividades relacionadas

81100 – Atividades combinadas de apoio aos edifícios

81210 – Atividades de limpeza geral em edifícios

82190 – Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras atividades especializadas de apoio administrativo

82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

85530 – Escolas de condução e pilotagem

85100 – Jardins de infância

85593 – Outras atividades educativas

86905 – Atividades termais

86906 – Outras atividades de saúde humana

88101 – Atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento

88102 – Atividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento

86230 – Atividades de medicina dentária e de odontologia

86901 – Laboratórios análises clínicas

88910 – Atividades de cuidados para crianças s/ alojamento

90010 – Atividades das artes e do espetáculo

90020 – Atividades de apoio às artes do espetáculo

90040 – Exploração de salas de espetáculo e atividades conexas

93130 – Atividades de Ginásio

93293 – Organização de atividades de animação turística

95230 – Reparação de calçado e de artigos de couro”

96010 – Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles

96021 – Salões de cabeleireiro

96022 – Institutos de beleza

96040 – Atividades de bem-estar físico

e

Todas as atividades de animação turística constantes do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.